

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: db90nben <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 19/04/2021 Projeto de lei nº 264/2021 Protocolo nº 3621/2021 Processo nº 416/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre o parcelamento dos débitos das faturas de energia elétrica contraídos pelos consumidores durante o período de impedimento de corte de energia elétrica pela concessionária.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o parcelamento dos débitos das faturas de energia elétrica, contraídos pelos consumidores durante o período de 90 (noventa) dias do impedimento de corte de energia pela concessionária.

Art. 2º A concessionária de energia elétrica poderá parcelar, em até 24 (vinte e quatro) vezes, os débitos dos consumidores contraídos durante o período supracitado, sem juros, correção monetária e multa.

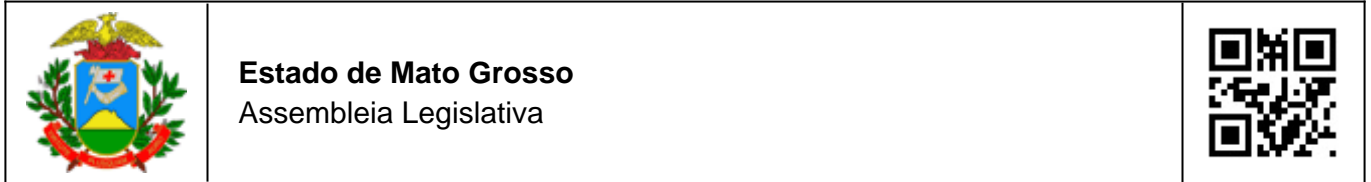
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, de caráter social, tem por objetivo estabelecer segurança à população mato-grossense durante a pandemia da Covid-19, que voltou a registrar altas tanto no número de casos, quanto de mortes no Estado de Mato Grosso.

A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) foi declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Tem-se notícia de que os casos mais graves foram detectados em Wuhan, na China e, logo, espalhou-se pelo Mundo. A Itália é o País onde foi, até o momento, registrado o maior número de casos e mortes. Ressalte-se que existem variedades do vírus capazes de causar pneumonia e doenças respiratórias agudas, conhecidas como Síndrome Respiratória Aguda e Severa (SARS).

Cabe ressaltar, de início, que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar sobre a matéria. Desta forma, esta proposição tem preenchidos os requisitos de constitucionalidade e de



mérito necessários à sua tramitação, sem qualquer óbice jurídico.

Com o objetivo de contribuir com medidas de contenção da pandemia denominada coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), apresento este Projeto de Lei que obriga a concessionária de energia elétrica, em até 24 (vinte e quatro) vezes, os débitos dos consumidores contraídos durante o período de 90 (noventa) dias a contar do impedimento do corte de energia conforme o PL nº 160/2021.

Muitos trabalhadores encontram-se desempregados e sem condições sequer de prover a alimentação básica às suas famílias. Além disso, um número significativo dos que contraíram a Covid-19 realizam o tratamento em domicílio, o que aumenta mais ainda a necessidade de continuarem a ter o fornecimento ininterrupto de energia elétrica e o parcelamento ajuda a aliviar o bolso.

Por estas razões, e por se tratar de tema de grande relevância, que, sob a minha ótica, merece ser objeto de legislação ordinária, apresento o presente Projeto de Lei e solicito a célere aprovação desta importante matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Abril de 2021

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual